



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a contratação descrita neste Edital e seus anexos. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação especificamente designado para este processo, dentre os agentes nomeados pela Portaria nº 04, de 15 de maio de 2026, com o auxílio da Equipe de Apoio. Aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, a Resolução nº 104, de 09 de abril de 2026, da Câmara Municipal de Bonito/MS e as demais normas pertinentes.

DATA DA REALIZAÇÃO: 09 de novembro de 2026

HORÁRIO: Recepção das propostas até 10h00 min e início da disputa às 11h00 min (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Portal BLL Compras – <https://bll.org.br/>.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 2.271.088,58 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 2.047.674,71 para a obra e instalações e R\$ 223.413,87 para o mobiliário, conforme orçamento estimado integrante do Projeto Básico.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Portal BLL Compras, no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/> – “Acesso Identificado”.

Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bonito/MS:

<https://camarabonito.ms.gov.br/c/licitacoes/edital-de-licitacao/>

<https://www.bonito.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/edital-de-licitacao>

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Diário Oficial do Município: <https://www.diariooficialms.com.br/assomasul>

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação e adequação da sede da Câmara Municipal de Bonito/MS, mediante fornecimento e instalação de módulos habitáveis pré-fabricados novos, do tipo contêiner, incluindo serviços preliminares, fundações, estrutura metálica, coberturas, fechamentos,**





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

pisos, instalações elétricas e hidrossanitárias, climatização, fachada, acessibilidade e fornecimento e instalação de mobiliário, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e que estejam com Credenciamento no sistema BLL COMPRAS - <https://bll.org.br/> - "Acesso Identificado".

a) O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

2.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2.4. A sessão pública desta Concorrência Eletrônica será realizada no Portal BLL Compras, no endereço <https://bll.org.br/>, e conduzida pelo Agente de Contratação especificamente indicado nos autos para este certame, com o auxílio da Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 04/2026, nos termos do art. 8º, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 3º e 4º da Resolução nº 104/2026.

2.4.1. O Agente de Contratação acompanhará o trâmite da licitação desde a fase preparatória, dará impulso ao procedimento, tomará as decisões de sua competência e executará as atividades necessárias ao andamento do certame até a homologação. Permanecem com a unidade requisitante, os responsáveis técnicos e o Setor de Licitações as atribuições previstas nos arts. 16 e 17 da Resolução nº 104/2026.

2.4.2. Compete ao Agente de Contratação conduzir a sessão pública, examinar e julgar propostas e documentos de habilitação, promover diligências e negociações, apreciar pedidos de esclarecimento e impugnações nos limites de sua competência e praticar os demais atos de condução do certame. As matérias técnicas serão submetidas aos profissionais habilitados e aos setores competentes para manifestação de suporte à decisão.

2.4.3. O Agente de Contratação coordenará os trabalhos da sessão e realizará os registros e as comunicações no sistema eletrônico, com credenciais pessoais e observância das funcionalidades disponibilizadas pela BLL. A Equipe de Apoio prestará auxílio administrativo e operacional, sem substituir o Agente de Contratação nas decisões de sua competência.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

2.4.4. As decisões do Agente de Contratação serão motivadas e registradas no sistema eletrônico, em ata ou em termo juntado ao processo. O Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio, conforme o art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.5. O Agente de Contratação contará com o auxílio da Equipe de Apoio e com o assessoramento técnico, jurídico e de controle interno, observadas as competências de cada setor e a segregação de funções. A análise técnica de engenharia será realizada por profissional habilitado e subsidiará o julgamento administrativo.

2.4.6. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade superior para as providências do art. 71 da Lei nº 14.133/2021. A condução do procedimento até a homologação não atribui ao Agente de Contratação o ato de homologar; a adjudicação e a homologação cabem à autoridade superior.

2.5. O Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal BLL Compras, no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bonito/MS, cujo endereço será indicado no aviso, além de permanecerem disponíveis no Setor de Licitações para consulta.

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não haverá exclusividade ou reserva de itens, em razão do lote único, do valor e da complexidade integrada do objeto, conforme justificativa constante do ETP.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) O autor do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra ou serviço a ele relacionado, observado o art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

e as exceções legais.

- c) A empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra ou serviço a ela necessário, observado o art. 14, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

2.12.1. É permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições deste Edital. Não se estabelece limite máximo de empresas consorciadas.

2.12.2. O consórcio apresentará, com a documentação de habilitação, compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos representantes legais de todos os integrantes. O instrumento identificará as empresas e seus CNPJs, a empresa líder, os percentuais de participação, as atividades atribuídas a cada integrante e a responsabilidade solidária pelos atos praticados na licitação e na execução contratual.

2.12.3. A empresa líder representará o consórcio perante a Administração e conduzirá sua participação no sistema BLL, observados os procedimentos de credenciamento da plataforma. O compromisso atribuirá poderes para apresentar propostas e lances, negociar, receber comunicações, apresentar documentos e praticar os atos do certame. Não se exige a constituição





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

definitiva, o registro ou CNPJ próprio do consórcio como condição para participar da licitação.

2.12.4. O consórcio apresentará proposta única para a totalidade do lote. Sua identificação, a relação dos integrantes e a documentação do compromisso serão apresentadas na fase e nos campos apropriados, preservado o sigilo de identificação das propostas durante a disputa.

2.12.5. É vedado à empresa consorciada participar desta mesma licitação de forma isolada ou integrar mais de um consórcio. Os impedimentos previstos neste Edital e na legislação serão verificados em relação a cada integrante.

2.12.6. A divisão interna de atividades ou os percentuais de participação não limitam a responsabilidade solidária de todas as consorciadas perante a Câmara. O consórcio vencedor promoverá sua constituição e seu registro antes da celebração do contrato, conforme o compromisso apresentado.

2.12.7. As condições de habilitação dos consórcios observarão o item 7.3. Os benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte dependem do enquadramento legal aplicável, não sendo suficiente a declaração de enquadramento apenas da empresa líder.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, na forma do art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) Não há itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, pois o objeto será contratado em lote único e a Administração registrou a justificativa correspondente no ETP.
- b) O licitante que se enquadrar como ME/EPP deverá declarar essa condição no sistema para usufruir, quando cabível, do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Se disponibilizada pelo sistema BLL, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo, que permanecerá sigiloso até o encerramento da etapa competitiva e observará as regras do sistema.

- a) O intervalo mínimo de diferença entre os lances observará o item 5.10 deste Edital e será aplicado aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta.
- b) Os lances serão registrados automaticamente pelo sistema, observados o valor final mínimo parametrizado pelo licitante e a regra de intervalo mínimo prevista no item 5.10.

3.11. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo licitante durante a disputa, vedada a apresentação de lance superior a lance próprio já registrado.

- a) É vedado ao licitante ofertar valor superior ao seu último lance registrado.

3.12. O valor final mínimo parametrizado será sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor global da proposta, acompanhado da planilha orçamentária com preços unitários, composições, BDI, encargos e cronograma físico-financeiro, conforme o Projeto Básico.**

4.1.2. Descrição sucinta e suficiente da solução ofertada, com declaração de atendimento integral às especificações do Projeto Básico, memoriais e projetos.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 DIAS, a contar da data de sua apresentação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.12. O modo de disputa adotado será ABERTO.

5.13. Na etapa aberta, os licitantes com propostas classificadas apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas nas condições dos subitens seguintes.

5.13.1. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos. O sistema prorrogará automaticamente a etapa quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso.

5.13.2. Cada prorrogação terá duração de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente enquanto houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

5.13.3. Não havendo novos lances nas condições dos itens 5.13.1 e 5.13.2, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

5.13.4. Após o encerramento, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão do Agente de Contratação, responsável pela operação da sessão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará, quando aplicável, as condições de empate ficto previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas ou lances de igual valor, aplicando-se, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie pelo sistema a proposta adequada ao último lance e os documentos complementares necessários.

5.21.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital.

6.2. Atendidas as condições de participação, prosseguir-se-á com a análise de aceitação e julgamento da proposta. A habilitação será examinada após a conclusão dessa análise, conforme os itens 3.1 e 6.10.13 deste Edital.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9 e 3.5 deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.4.1. Não obedecer às especificações técnicas contidas Projeto Básico;
- 6.4.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.4.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.6. Para avaliação da exequibilidade e do sobrepreço serão considerados o preço global e os preços unitários das parcelas relevantes, observados os limites e critérios do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

6.7. Serão consideradas inexequíveis, para obras e serviços de engenharia, as propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da análise de exequibilidade prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Será exigida garantia adicional quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, na forma do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

6.10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.10.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

6.10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10.9. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.10.10. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10.12. Na contratação em lote único, quando a proposta não for aceita e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, poderá ser verificada a ocorrência de empate ficto prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

6.10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação, será exigida somente a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, além das declarações previstas neste Edital.

I - À habilitação jurídica;

II - À regularidade fiscal regularidade trabalhista;





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

III - À qualificação econômico-financeira;

IV - À qualificação técnica;

V – Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital;

a) Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente pelo sistema BLL, no prazo e formato indicados pelo Agente de Contratação. Cada documento deverá estar legível, atualizado e identificado, admitido o envio em arquivos separados por natureza.

b) O licitante deverá anexar somente os documentos exigidos neste Edital, observando a organização e os limites de arquivo do sistema BLL. Documentos ilegíveis, incompletos ou incompatíveis poderão ser objeto de diligência, quando permitido em lei.

7.1.1. Habilitação Jurídica

a) deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

b) deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Microempreendedor Individual).

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no CPF, conforme o caso;

II - prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

III - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

IV - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

V - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando aplicável;

VI - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa; e





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

7.1.2.1. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.1.2.2. Caso o documento não contenha prazo de validade, poderá ser aceito aquele emitido até 60 (sessenta) dias antes da data de sua apresentação, salvo prazo diverso previsto em lei ou no próprio documento.

7.1.2.3. A microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedade cooperativa equiparada deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida ainda que contenha restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, contado da declaração do vencedor, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2.4. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.1.3. Documentação de Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, válida na data da habilitação. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, por si só, causa automática de inabilitação. Nessa hipótese, serão examinados os documentos pertinentes à situação e à fase do respectivo procedimento, bem como o atendimento dos demais requisitos de qualificação econômico-financeira e a capacidade de execução do objeto.

7.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei, ou do último exercício, se a empresa tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, vedada a substituição por balancetes provisórios, salvo hipóteses legalmente admitidas.

- a) A dispensa de documentos para microempresa ou empresa de pequeno porte somente ocorrerá quando expressamente autorizada pela Lei Complementar nº 123/2006 e não afastar requisito necessário à segurança da contratação.
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- d) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

- e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,00, calculados com base no último exercício exigível, conforme as fórmulas a seguir:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}).$

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}).$

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}.$

- f) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral poderão comprovar, como alternativa, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação. Atendidos os três índices em resultado igual ou superior a 1,00, não será exigida essa comprovação de forma cumulativa. Para os consórcios, aplicam-se os itens 7.3.4 a 7.3.6.
- g) Declaração dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade econômico-financeira, acompanhada da DRE quando exigível, para demonstrar que os compromissos vigentes não comprometem a execução do objeto.
- h) A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no conselho profissional competente, CREA ou CAU, conforme a natureza das atividades e as respectivas atribuições profissionais, válido na data da habilitação.
- b) Indicação dos profissionais responsáveis técnicos pela execução da obra, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, com atribuições legais compatíveis com as atividades previstas no projeto, contemplando:
- b.1) Profissional habilitado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com atribuições compatíveis para a execução da solução construtiva, incluindo fundações, estruturas metálicas, módulos e coberturas, observadas as competências profissionais legalmente estabelecidas.
- b.2) Profissional legalmente habilitado, com atribuições específicas para a execução e responsabilidade técnica das instalações elétricas previstas no projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

- b.3) Profissional legalmente habilitado, com atribuições específicas para a execução e responsabilidade técnica das instalações hidrossanitárias previstas no projeto.
- b.4) Será admitida a indicação de um mesmo profissional para mais de uma das atividades relacionadas, desde que comprovada sua habilitação legal e a compatibilidade de suas atribuições profissionais.
- b.5) A indicação dos profissionais será acompanhada de declaração de disponibilidade e comprovação de vínculo ou compromisso de contratação, admitidos contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência expressa do profissional, não sendo exigido vínculo empregatício prévio.
- b.6) Os profissionais indicados participarão da execução contratual nas respectivas áreas de responsabilidade, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- c) A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica em nome do profissional indicado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, conforme aplicável, demonstrando experiência na execução de obra com solução modular metálica e cobertura metálica, ou sistemas de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- d) A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução satisfatória de solução modular metálica e cobertura metálica, ou de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, acompanhados da documentação pertinente do conselho profissional competente, quando exigível.
 - d.1) Será admitida a comprovação conjunta por diferentes atestados, inclusive relativos a obras ou contratos distintos, não sendo necessário que um único documento contemple ambas as parcelas.
 - d.2) Não serão impostas restrições quanto ao local ou à época de execução dos serviços, nem quanto à natureza pública ou privada do contratante.
 - d.3) Não serão exigidos quantitativos mínimos, percentuais de execução anterior ou valores mínimos nos atestados. A análise considerará as características dos serviços efetivamente executados e sua compatibilidade tecnológica e operacional com as parcelas exigidas, sem necessidade de identidade integral entre o empreendimento anteriormente executado e a obra objeto desta licitação.
- e) Não serão exigidos atestados autônomos de capacidade técnico-operacional para as instalações elétricas gerais e hidrossanitárias gerais. Permanecem obrigatórias a indicação dos profissionais habilitados, conforme as alíneas anteriores, e a correspondente responsabilidade técnica durante a execução das atividades, mediante apresentação dos registros de responsabilidade técnica exigíveis, observadas as atribuições profissionais e as disposições deste Edital.

Não serão exigidos quantitativos mínimos, percentuais de execução anterior ou valores mínimos nos atestados. A análise considerará as características dos serviços efetivamente executados e sua compatibilidade tecnológica e operacional com as parcelas exigidas, sem





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

necessidade de identidade integral entre o empreendimento anteriormente executado e a obra objeto desta licitação.

Não serão exigidos atestados autônomos de capacidade técnico-operacional para as instalações elétricas gerais e hidrossanitárias gerais. Permanecem obrigatórias a indicação de profissionais habilitados, com atribuições compatíveis com as atividades a executar, e a responsabilidade técnica durante a execução, sem prejuízo das demais exigências de qualificação técnico-profissional previstas neste Edital.

a) A declaração do vencedor ocorrerá após o encerramento da fase de habilitação e da análise dos recursos, quando houver.

b) Caso a licitante melhor classificada seja ME ou EPP e apresente restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período nas hipóteses legais, contado da declaração de vencedor.

c) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

d) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

e) Será inabilitado o licitante que não comprovar os requisitos exigidos, assegurada a realização de diligência para esclarecer ou complementar informações preexistentes, quando admitida pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

f) Na contratação em lote único, em caso de inabilitação, poderá ser verificada a ocorrência de empate ficto prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

g) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.1.5. DAS DECLARAÇÕES

a) A licitante ME ou EPP deverá apresentar declaração de enquadramento conforme o Anexo IV, quando pretender usufruir do tratamento favorecido.

b) Declaração unificada, conforme Anexo V, assinada por representante com poderes comprovados.

Observação: A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

7.1.6. As declarações de que trata o item anterior (alíneas “a” e “b”), deverão estar digitalizadas devidamente assinadas e com o CNPJ da empresa.

7.1.7. A falsidade das declarações de que trata o item 7.1.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 7.1.2, que estão em consonância com o Art. 63, 64 e 65 da Lei 14.133/21 respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações;

7.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

7.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3. HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

7.3.1. Cada consorciada apresentará os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, a certidão relativa à falência e os documentos pertinentes à recuperação, quando aplicáveis, conforme o item 7.1.3.1, e as demonstrações contábeis exigíveis, além das declarações que se refiram à sua própria situação. A documentação será organizada por integrante, acompanhada do compromisso de constituição e da comprovação dos poderes de representação.

7.3.2. A habilitação técnico-operacional do consórcio será comprovada mediante análise conjunta dos atestados apresentados em nome das empresas consorciadas, admitida a complementação entre as experiências comprovadas para atendimento das parcelas previstas no item 7.1.4 deste Edital, sem exigência de quantitativos mínimos, percentuais de execução anterior ou valores mínimos nos atestados. Não será exigido que cada integrante comprove isoladamente experiência em todas as parcelas, nem que a empresa líder detenha parcela mínima da capacidade técnica demonstrada pelo consórcio.

7.3.3. A qualificação técnico-profissional será demonstrada pelos profissionais disponibilizados ao consórcio, com os atestados, registros e vínculos ou compromissos admitidos neste Edital. O





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

conjunto da equipe atenderá às disciplinas e atividades exigidas. Cada empresa comprovará registro ou inscrição no conselho profissional quando exigível pelas atividades que assumirá, sem exigir registro de engenharia de integrante responsável exclusivamente por fornecimento que legalmente o dispense.

7.3.4. As demonstrações contábeis permitirão a verificação dos índices de cada integrante, mediante declaração assinada por profissional contábil habilitado. Atendidos por todas as consorciadas os índices previstos no item 7.1.3, não será exigido patrimônio líquido mínimo cumulativo. Se algum integrante não alcançar os índices, admite-se a alternativa de patrimônio líquido mínimo, considerado o somatório dos patrimônios líquidos das consorciadas, sem ponderação pelos percentuais de participação e sem duplicidade de valores.

7.3.5. Na hipótese de comprovação por patrimônio líquido, o valor mínimo exigido do consórcio terá acréscimo de 10% sobre o valor exigido do licitante individual, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Como o requisito individual corresponde a 10% do valor estimado da contratação, o requisito agregado do consórcio corresponderá a 11% desse valor estimado. O acréscimo recai sobre o valor patrimonial exigido e não sobre os índices contábeis, o preço da proposta ou a garantia contratual.

7.3.6. O acréscimo do item anterior não se aplica aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, o patrimônio líquido mínimo agregado, quando acionada essa forma alternativa de comprovação, será de 10% do valor estimado da contratação, mediante comprovação do enquadramento de todos os integrantes.

7.3.7. A adoção do acréscimo mínimo legal de 10% preserva o reforço econômico-financeiro previsto para consórcios e evita exigir percentual superior sem fundamento específico para esta contratação. A verificação dos documentos, as diligências e a regularização fiscal e trabalhista observarão as mesmas regras legais do certame, inclusive as aplicáveis às ME/EPP quando cabíveis.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final deverá ser encaminhada pelo sistema BLL no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação, salvo prorrogação motivada aceita pelo Agente de Contratação, e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com os Projetos/Planilhas Orçamentárias anexos a este Edital;

8.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

- 8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.3. As especificações técnicas constantes da proposta, inclusive materiais e métodos executivos, vinculam a Contratada e deverão observar o Projeto Básico, memoriais e projetos.
- 8.4. Os preços serão expressos em moeda corrente nacional, com valor global em algarismos e por extenso e planilha de preços unitários.
- 8.5. Em caso de divergência aritmética, prevalecerá o valor global registrado no sistema para julgamento, admitido o saneamento da planilha sem majoração do preço, conforme art. 12, III, e art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

9.5. O recurso contra ato de julgamento ou habilitação será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Mantida a decisão, o Agente de Contratação encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Para atos de outra autoridade, observar-se-á a competência recursal prevista no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PNCP, no Portal BLL Compras e no sítio oficial da Câmara Municipal de Bonito/MS.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO BLL LICITAÇÕES E LEILÕES, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade superior para as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inclusive adjudicação e homologação, quando constatada a regularidade dos atos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. A adjudicatária prestará, obrigatoriamente, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme os arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021. Caberá à adjudicatária escolher uma das modalidades legalmente admitidas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. A escolha da modalidade não afasta a obrigação de prestar a garantia.

12.2. A caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a fiança bancária e o título de capitalização serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação para assinatura, admitida a prorrogação motivada prevista neste Edital. A comprovação da garantia ocorrerá antes da assinatura do contrato.

12.3. A adjudicatária que optar pelo seguro-garantia terá assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para apresentar a apólice, obrigatoriamente antes da assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A convocação fixará data de apresentação e assinatura compatível com esse prazo, sem reduzi-lo pela aplicação do prazo geral de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. A apólice de seguro-garantia terá vigência igual ou superior à do contrato e acompanhará suas alterações mediante endosso. As demais condições de cobertura, manutenção, complementação, execução e liberação da garantia constam da Cláusula Décima Primeira da minuta contratual. A garantia adicional do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 será exigida quando configurada a hipótese legal, sem prejuízo da garantia de execução.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação e a convocação da adjudicatária, a contratação será formalizada por Termo de Contrato escrito, conforme a minuta do Anexo II, inclusive quando a vencedora participar em consórcio.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis. Se optar pelo seguro-garantia, a convocação observará o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação para apresentação da apólice, anterior à assinatura, conforme o item 12.3. Na





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

participação em consórcio, a constituição e o registro serão comprovados antes da assinatura, observada a possibilidade de prorrogação prevista neste Edital.

13.2.1. A Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura eletrônica, devendo o adjudicatário devolvê-lo assinado no prazo indicado na convocação.

13.2.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

13.3. Na contratação de consórcio, serão observadas as seguintes condições:

13.3.1. Antes da assinatura, o vencedor apresentará o instrumento definitivo de constituição e seu registro no órgão competente, em conformidade com o compromisso apresentado na licitação, acompanhado da inscrição no CNPJ, da identificação dos integrantes e dos poderes de representação.

13.3.2. O contrato identificará o consórcio, sua empresa líder, todas as consorciadas e os respectivos percentuais de participação. Será assinado pelos representantes habilitados de todos os integrantes ou por representante com poderes expressos para vinculá-los, mantida a responsabilidade solidária pela execução integral.

13.3.3. A composição, a liderança e a repartição de atividades corresponderão ao compromisso aceito na licitação. A substituição de consorciada dependerá de autorização expressa da Administração e da comprovação de que a substituta possui, no mínimo, os mesmos quantitativos de habilitação técnica e os mesmos valores de qualificação econômico-financeira apresentados pela substituída, conforme art. 15, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.4. O ingresso de consorciada ou sua substituição não será utilizado para suprir a ausência originária de requisito de habilitação ou afastar impedimento à participação no certame. Os atos admitidos observarão a legislação, a motivação e a preservação das condições da contratação.

13.3.5. A garantia de execução cobrirá a totalidade das obrigações contratuais do consórcio, sem redução em função da distribuição interna de atividades. A identificação de tomador, afiançado ou depositante será compatível com o instrumento contratual e com a modalidade de garantia escolhida.

13.3.6. Todas as consorciadas manterão as condições de habilitação pertinentes durante a execução. A execução das parcelas pelas integrantes, conforme o compromisso e o instrumento constitutivo, não constitui subcontratação; eventual contratação de terceiros observará as regras próprias do Edital e do contrato.

13.4. A vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da assinatura, e a execução física está prevista para 2 (dois) meses, contados da ordem de serviço e da liberação do local, admitida prorrogação nas hipóteses legais.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

13.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação ou se recusar a assinar o contrato, a Administração poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, após comprovação dos requisitos, análise da proposta e eventual negociação.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. multa;

14.2.2. impedimento de licitar e contratar e

14.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo e nas condições do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observado o direito à reabilitação.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2. e 14.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7. e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os pressupostos legais e as condições deste Edital.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2. e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7. e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2. e 14.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação e sujeitará o responsável às penalidades legais e editalícias, sem prejuízo da convocação dos remanescentes.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados pelo sistema BLL, admitido o canal oficial indicado no aviso, com identificação do interessado e do ponto questionado.

15.3. A resposta será divulgada no sistema e no sítio oficial até o último dia útil anterior à abertura do certame, observado o prazo legal.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sistema BLL, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

15.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bonito/MS.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Parcela do objeto	Natureza da despesa	Valor estimado
Execução da ampliação, com módulos habitáveis e instalações integrantes da obra.	4.4.90.51.98 - Obras Contratadas Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	R\$ 2.047.674,71
Fornecimento e instalação dos mobiliários previstos no projeto e no orçamento.	4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	R\$ 223.413,87
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 2.271.088,58

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12. A Câmara Municipal de Bonito/MS poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.13. Os efeitos da anulação da licitação sobre contrato dela decorrente serão examinados em decisão motivada, observados a possibilidade de saneamento, o interesse público e os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, não decorrendo deste Edital determinação de extinção contratual automática, sem a análise legalmente exigida.

17.14. A nulidade não afasta o dever de indenizar o contratado pelas parcelas executadas e pelos demais prejuízos regularmente comprovados nas hipóteses e condições do art. 149 da Lei nº 14.133/2021, desde que a nulidade não lhe seja imputável, sem prejuízo da responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.15. O agente de contratação e a autoridade competente poderão, no âmbito de suas atribuições, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo. Na habilitação, serão observadas as hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

complementação de informações necessária à apuração de fatos existentes na época da abertura do certame e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas. Poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e acessível aos licitantes, vedada a criação posterior de condição de habilitação que devesse existir no momento próprio.

17.16. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no PNCP, no Portal BLL Compras e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bonito/MS, no endereço que constará do aviso.

17.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I –

- ✓ Projeto Básico;
- ✓ Especificações dos serviços/custos estimados;
- ✓ Memorial descritivo/especificações técnicas;
- ✓ Planilha orçamentária;
- ✓ Cronograma físico-financeiro;
- ✓ Planilhas com a composição de custos unitários e o detalhamento de encargos social e do BDI;
- ✓ ARTs e RRTs, conforme as atividades e os registros apresentados;
- ✓ Projetos;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III– Modelo de proposta;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO V – Declaração Unificada de Habilitação;

Bonito/MS, [data da assinatura eletrônica].

TIAGO DA ROCHA, matrícula 39-4

Agente de Contratação

PAULO HENRIQUE BREDASANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS

ANEXO I

- Projeto Básico;
Memorial descritivo/especificações técnicas;
Planilha orçamentária;
Cronograma físico-financeiro;
Planilhas com a composição de custos unitários e o detalhamento de encargos social e do BDI;
ARTs e RRTs, conforme as atividades e os registros apresentados;
Projetos;





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.952.787/0001-54, com sede na Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1000, Centro, Bonito/MS, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr.(a) _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ou o consórcio _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ____/2026 e do Processo Administrativo nº ____/2026, mediante as cláusulas seguintes:

Quando a CONTRATADA for consórcio, integram sua qualificação a denominação e o CNPJ do consórcio, o registro de sua constituição, a identificação da empresa líder, de todas as consorciadas, de seus CNPJs, percentuais de participação e representantes com poderes para a assinatura. Essas informações constarão do instrumento definitivo ou de quadro de qualificação anexo e integrante do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação e adequação da sede da Câmara Municipal de Bonito/MS, mediante fornecimento e instalação de módulos habitáveis pré-fabricados novos, do tipo contêiner, incluindo serviços preliminares, fundações, estrutura metálica, coberturas, fechamentos, pisos, instalações elétricas e hidrossanitárias, climatização, fachada, acessibilidade e fornecimento e instalação de mobiliário, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Os documentos do Anexo I;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A proposta da contratada.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

2.1. A contratação será formalizada por contrato firmado entre a Câmara Municipal de Bonito/MS e a CONTRATADA, observadas as normas e condições do Edital, seus anexos, a proposta vencedora e a Lei nº 14.133/2021.

2.2. Na contratação de consórcio, a assinatura pressupõe sua constituição e registro, em conformidade com o compromisso apresentado na licitação, e a comprovação dos poderes dos





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

signatários. Todas as empresas integrantes assumem responsabilidade solidária pelos atos praticados na licitação e pela execução integral do contrato, independentemente de percentuais ou da distribuição interna das atividades.

2.3. A empresa líder representa o consórcio perante a CONTRATANTE, recebe as comunicações e coordena as providências contratuais, sem afastar a responsabilidade das demais integrantes. O instrumento de constituição e a relação de consorciadas integram este contrato.

2.4. A garantia contratual abrangerá integralmente as obrigações assumidas pelo consórcio. Todas as integrantes manterão as condições de habilitação pertinentes durante a execução. A emissão de documentos fiscais e os pagamentos observarão a legislação tributária aplicável, o instrumento constitutivo e as medições aprovadas, vedada qualquer duplicidade de cobrança.

2.5. A CONTRATANTE convocará a adjudicatária para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação admitida no Edital. Se a adjudicatária optar pelo seguro-garantia, a convocação respeitará o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação para apresentação da apólice, anterior à assinatura, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Nas demais modalidades, a garantia será comprovada antes da assinatura, no prazo de convocação.

2.6. A assinatura poderá ocorrer eletronicamente, por certificado digital ou outro meio admitido pela Administração, desde que o signatário comprove poderes de representação.

2.7. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, com motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

2.8. O contrato poderá ser encaminhado por meio eletrônico, devendo ser devolvido assinado no prazo indicado na convocação.

2.9. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados da assinatura, com prazo de execução física estimado em 2 (dois) meses a partir da ordem de serviço e da liberação do local, admitidas prorrogações nas hipóteses legais.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total da contratação é de R\$), conforme proposta vencedora e planilha contratual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

- 4.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 4.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. As medições serão mensais, por etapas físicas concluídas e aceitas previstas no cronograma aprovado. A CONTRATADA apresentará planilha e memória de cálculo dos serviços executados no período, com os documentos exigidos no item 14 do Projeto Básico.

5.2. A etapa será considerada concluída quando integralmente executados os serviços e marcos físicos a ela vinculados no cronograma. A aprovação de uma etapa para pagamento não depende da conclusão das etapas seguintes. Não serão pagos serviços não executados, materiais apenas adquiridos ou parcelas rejeitadas.

5.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado que registre a verificação das exigências técnicas e administrativas, conforme o item 15 do Projeto Básico.

5.5. O prazo do item anterior será contado da comunicação formal de conclusão acompanhada da documentação técnica prevista no item 15.1 do Projeto Básico. A aprovação de medições periódicas para pagamento observará o item 14 do Projeto Básico e não se confunde com o recebimento definitivo do objeto.

5.6. O fiscal técnico verificará a execução dos serviços, o funcionamento das instalações, a estanqueidade, a acessibilidade, a segurança, os acabamentos, a instalação do mobiliário e a limpeza, registrando o resultado no termo de recebimento provisório.

5.7. O fiscal administrativo, quando designado, verificará a documentação e as demais exigências administrativas pertinentes, encaminhando seu registro ao responsável pelo recebimento provisório e ao gestor do contrato.

5.8. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico conferirá a medição em até 5 (cinco) dias úteis, verificando os serviços executados, sua qualidade e os documentos de suporte. Registrará o atesto da parcela aprovada e as pendências justificadas em relatório ao gestor, com identificação dos valores admitidos e das glosas cabíveis. Essa conferência não constitui recebimento definitivo da obra.

5.9. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados. A notificação identificará a pendência e fixará prazo de correção





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

proporcional à sua natureza e à segurança, ordinariamente de até 10 (dez) dias úteis, conforme o item 15.3 do Projeto Básico.

5.10. A glosa e a recusa de atesto, inclusive na última medição, ficarão limitadas às parcelas não executadas, rejeitadas ou efetivamente controvertidas, com motivação e quantificação. A parcela regularmente executada e aceita será processada para pagamento, na forma do item 5.20, sem afastar a obrigação de corrigir as pendências.

5.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.12. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com o Projeto Básico, memoriais, projetos, planilha, proposta ou normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, os registros de medição e o termo de recebimento provisório abrangerão as verificações técnicas e administrativas de sua competência. A documentação será encaminhada ao gestor e ao servidor ou à comissão designada para o recebimento definitivo.

5.14. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório e a correção das desconformidades, conforme o item 15.4 do Projeto Básico. O termo detalhado registrará a verificação da qualidade, quantidade, funcionamento, documentação e atendimento das exigências contratuais, observado o item 5.21.

5.15. O gestor emitirá o documento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, com base nos registros dos fiscais, nos indicadores previstos e nas penalidades eventualmente aplicadas, para inclusão no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.16. O gestor analisará os relatórios e documentos da fiscalização e, havendo irregularidade que impeça a liquidação, notificará a CONTRATADA por escrito, indicando a cláusula descumprida, a parcela afetada e a correção necessária. As pendências não impedirão o processamento da parcela incontroversa.

5.17. O servidor ou a comissão designada emitirá o termo de recebimento definitivo com base nos relatórios e documentos pertinentes, nas condições do item 5.14. Esse termo não será exigido como condição para faturamento e pagamento de etapas anteriormente aprovadas.

5.18. Aprovada cada medição, a CONTRATADA será comunicada para emitir a nota fiscal ou fatura pelo valor atestado, com discriminação das parcelas de obra e instalações e de mobiliário, conforme o item 14.6 do Projeto Básico.

5.19. A documentação de cada medição aprovada será encaminhada ao setor competente para liquidação e pagamento, no valor atestado pela fiscalização e conferido pela gestão, independentemente do recebimento definitivo de toda a obra.

5.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.21. As pendências de execução suspenderão os prazos de recebimento somente quanto à parte afetada, até sua correção e nova verificação, sem afastar as consequências do atraso imputável à CONTRATADA. Pendências do documento de cobrança serão tratadas no item 5.25





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

e não impedirão, por si, o recebimento de parcela tecnicamente conforme nem o pagamento da parcela incontroversa.

5.22. Os recebimentos, as medições e os pagamentos não afastam a responsabilidade pela solidez, segurança, funcionalidade, materiais, vícios e defeitos, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução. Para a obra, será observado o prazo mínimo legal de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de garantia superior aplicável; para equipamentos e mobiliário, serão preservadas as garantias específicas previstas no Projeto Básico.

5.23. Após a aprovação da medição e o recebimento da nota fiscal e da documentação completa, a liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, observado o item 14.4 do Projeto Básico.

5.23.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, observadas a ordem cronológica e a regulamentação local aplicável.

5.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.25. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação, a Administração comunicará por escrito a correção necessária. O prazo ficará suspenso apenas quanto à parcela afetada e será retomado, pelo período remanescente, após a comprovação do saneamento. O período de suspensão imputável à CONTRATADA não gerará atualização por mora da Administração, preservados o processamento e o pagamento da parcela incontroversa.

5.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.27. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

5.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.32. Será considerada data do pagamento aquela em que ocorrer a efetiva disponibilização do crédito à CONTRATADA, comprovada pelo registro bancário. A mera emissão da ordem bancária, sem a efetivação do crédito, não encerra o período de atraso imputável à Administração.

5.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.36. No atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o saldo da parcela regularmente executada, aprovada e não paga será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), índice geral nacional divulgado pelo IBGE, do dia seguinte ao vencimento do prazo do item 5.23.1 até a data do efetivo pagamento, incluída esta data.

5.36.1. Os prazos regulares de liquidação e pagamento não caracterizam mora. Atraso injustificado da liquidação imputável à Administração não postergará o vencimento além dos prazos dos itens 5.23 e 5.23.1. Serão excluídos do cálculo os períodos de atraso imputáveis à CONTRATADA, devidamente identificados nos autos.

5.36.2. A atualização será calculada pela fórmula $AM = V \times (F - 1)$, em que AM é o valor da atualização, V é o saldo principal devido e F é o fator acumulado do IPCA no período de atraso. Para cada mês, o fator será $(1 + p/100)$ elevado a d/D, sendo p a variação mensal do IPCA, d o número de dias de atraso abrangidos naquele mês e D o total de dias corridos do mês. F corresponderá à multiplicação desses fatores mensais.

5.36.3. O cálculo será individualizado por parcela, com registro do vencimento, dos dias computados, dos índices e do pagamento. Em caso de pagamento parcial, o cálculo posterior incidirá somente sobre o saldo principal remanescente. Não haverá duplicidade de atualização para o mesmo valor e período.

5.36.4. A falta de divulgação de índice mensal não suspenderá o pagamento do principal. A diferença de atualização será apurada com os índices definitivos tão logo sejam divulgados. Na extinção do IPCA, aplicar-se-á seu substituto legal; na ausência de substituto legal, a alteração do índice dependerá de termo aditivo que preserve a natureza da atualização.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Poderá ser autorizada a subcontratação parcial de fabricação especializada, transporte, içamento, instalações específicas e fornecimento ou montagem de mobiliário, desde que previamente submetida à Câmara, limitada às parcelas autorizadas e compatível com o Edital. Ficam vedadas a subcontratação integral e a transferência da direção, coordenação ou





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

responsabilidade global da obra. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, encargos, garantias e prazos.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos Anexo I do Edital;
- 7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05(cinco) dias.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

7.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.3. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia de execução exigida neste contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

- 8.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, XIV)

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, mediante apuração da conduta e da responsabilidade:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, inclusive pelo descumprimento das obrigações de qualidade, correção de defeitos, segurança ou apresentação dos documentos de execução exigidos;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Retardar a execução, a conclusão de etapa ou a entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na relação contratual;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, com repercussão na execução contratual;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. A Administração poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, observados o enquadramento legal, a gravidade e as condições desta cláusula:

9.2.1. Advertência, exclusivamente na hipótese do item 9.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

9.2.2. Multa, na forma do item 9.4;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do item 9.7;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses e condições do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as competências e o procedimento legais, bem como a disciplina de reabilitação do art. 163.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos causados à Administração;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As multas serão aplicadas mediante decisão motivada e observarão as hipóteses, bases de cálculo e limites abaixo. A multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1. Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias e de 15% (quinze por cento) dessa parcela.

9.4.1.1. A base de cálculo corresponderá ao valor contratual atualizado dos serviços ou fornecimentos efetivamente em atraso, identificado na planilha e no cronograma. Não serão incluídas parcelas tempestivamente executadas e aceitas; a base será reduzida à medida que o atraso for regularizado.

9.4.1.2. A contagem começará no dia seguinte ao vencimento da obrigação e terminará no dia do seu cumprimento ou no limite do item 9.4.1. Não serão computados períodos de impedimento imputáveis à Administração ou de atraso justificado por fato não atribuível à CONTRATADA. O limite de incidência da multa não prorroga o prazo de execução.

9.4.2. Multa compensatória, aplicada uma única vez por infração, observados o enquadramento e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato:

9.4.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para a inexecução parcial do item 9.1.1;

9.4.2.2. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações dos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5 a 9.1.9.

9.4.3. A escolha do percentual dentro de cada faixa será motivada com base no item 9.3, na extensão da parcela atingida, nos efeitos sobre o cronograma e o funcionamento da Câmara, no dano e nas providências de correção. Será considerado o valor contratual vigente na data da infração. O conjunto de multas aplicadas no âmbito deste contrato não ultrapassará 30% (trinta por cento) desse valor, sem prejuízo da reparação dos danos.

9.4.4. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, mediante decisão motivada, quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a faixa correspondente do item 9.4.2. Não serão cumuladas multas moratória e compensatória pelo mesmo fato; na conversão, o valor já recolhido a título de mora será deduzido da multa compensatória, vedada cobrança duplicada.

9.4.5. A multa será recolhida em até 15 (quinze) dias úteis da intimação para pagamento, após a decisão administrativa definitiva. Poderá ser descontada de crédito devido à CONTRATADA; a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os pressupostos legais e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

9.6. Na aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, assegurados o acesso aos autos e a produção de provas pertinentes, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelas infrações dos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar sanção mais grave. Seus efeitos alcançarão a Administração Pública direta e indireta do Município de Bonito/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

9.8. A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos itens 9.1.5 a 9.1.9, ou pelas infrações dos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento. Seus efeitos alcançarão a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo do item 9.2.4. A decisão será precedida de análise jurídica e proferida pela autoridade competente, conforme o art. 156, § 6º, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A persistência do descumprimento poderá fundamentar a extinção contratual e as medidas legais de continuidade da execução, mediante decisão motivada e procedimento próprio. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de corrigir defeitos, cumprir determinações de segurança e reparar os danos.

9.10. A aplicação de impedimento ou inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observada a hipótese do art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA será intimada para, em 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10.1. Havendo produção de novas provas ou juntada de provas indispensáveis, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais. A negativa de prova ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou intempestiva será motivada, observados os demais requisitos do art. 158.

9.10.2. Atos que também constituam infração à Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito e a competência previstos nessa Lei, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis da intimação da aplicação de advertência, multa ou impedimento, dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, a autoridade encaminhará o recurso à superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento dos autos, conforme o art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Da aplicação da inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento, conforme o art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. A aplicação das sanções deste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos. A Administração efetuará os registros e as atualizações das sanções nos cadastros legalmente exigidos, no prazo do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, observada a disciplina de reabilitação do art. 163.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO (art. 92, VIII)

10.1. A execução do objeto ficará a cargo da dotação a seguir.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Parcela do objeto	Natureza da despesa	Valor estimado
Execução da ampliação, com módulos habitáveis e instalações integrantes da obra.	4.4.90.51.98 - Obras Contratadas Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	R\$ 2.047.674,71
Fornecimento e instalação dos mobiliários previstos no projeto e no orçamento.	4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	R\$ 223.413,87
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 2.271.088,58

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A CONTRATADA prestará, obrigatoriamente, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021. A garantia será comprovada antes da assinatura e mantida durante a vigência contratual, observadas as regras desta cláusula.

11.2. A CONTRATADA escolherá uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A escolha refere-se exclusivamente à modalidade, sendo obrigatória a prestação da garantia:

11.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme a regulamentação aplicável;

11.2.2. Seguro-garantia;

11.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

11.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. Na opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará apólice com vigência igual ou superior à do contrato, abrangendo todo o período contratual. As alterações da vigência do contrato serão acompanhadas da emissão do correspondente endosso pela seguradora, conforme art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Para apresentação do seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A convocação para assinatura observará esse prazo; o prazo geral de 5 (cinco) dias úteis não o reduzirá.

11.5. A caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a fiança bancária e o título de capitalização serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação, admitida a prorrogação motivada prevista no Edital, sempre antes da assinatura do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

11.6. A garantia será mantida sem períodos de ausência de cobertura. A prorrogação contratual ou outra alteração que repercuta na garantia será acompanhada da atualização, renovação ou endosso pertinente, preservados o percentual contratado e as coberturas exigidas, ressalvada a hipótese do item seguinte.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. Prejuízos e indenizações decorrentes do não cumprimento do objeto ou do inadimplemento das obrigações contratuais;

11.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA, após o procedimento cabível;

11.8.3. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS vinculadas à execução contratual e não adimplidas pela CONTRATADA, quando cabível.

11.9. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo que a CONTRATADA não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas, conforme art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar as obrigações e os eventos indicados no item 11.8, observadas a legislação e a regulamentação securitária aplicáveis.

11.11. A garantia em dinheiro será depositada em favor da CONTRATANTE, em conta específica indicada pela Administração, com atualização monetária na forma legal.

11.12. Os títulos da dívida pública apresentados em garantia atenderão aos requisitos de emissão escritural, registro, custódia e avaliação previstos no art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.13. A fiança bancária será emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no País e conterá renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

11.14. O título de capitalização será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade autorizada a operar e acompanhado de documentação que comprove sua vinculação à garantia das obrigações deste contrato, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

11.15. No caso de alteração do valor contratual, a garantia será ajustada para manter o percentual de 5% sobre o valor atualizado do contrato. A alteração da vigência será acompanhada da adequação do prazo de cobertura, observadas as disposições desta cláusula.

11.16. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para pagamento de obrigação, a CONTRATADA recomporá seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, mantendo a cobertura exigida.

11.17. O emitente da garantia será notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.18. A CONTRATANTE executará a garantia na forma da legislação e do instrumento de garantia, com observância do procedimento administrativo cabível e das obrigações cobertas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

11.19. Na modalidade seguro-garantia, o sinistro ocorrido durante a vigência da apólice poderá ser caracterizado e comunicado posteriormente, sem que essa circunstância, por si só, justifique negativa de cobertura, observados os prazos prescricionais e a legislação securitária aplicável.

11.20. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021. A liberação será formalizada por termo circunstanciado e pelo documento pertinente à modalidade prestada; na caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente.

11.21. O garantidor não é parte do processo administrativo instaurado para apurar a responsabilidade da CONTRATADA e aplicar-lhe sanções, sem prejuízo das notificações e dos direitos decorrentes da legislação e do instrumento de garantia.

11.22. A CONTRATADA autoriza a utilização da garantia para satisfação das obrigações cobertas e regularmente apuradas, nos limites legais e contratuais. A prestação da garantia não limita a responsabilidade da CONTRATADA por valores que excedam a cobertura.

11.23. Será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração. Essa garantia corresponderá à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução de 5% e das demais garantias legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

12.2. Na hipótese de CONTRATADA constituída em consórcio, a substituição de integrante depende de autorização expressa da CONTRATANTE e de comprovação de que a substituta possui, no mínimo, os mesmos quantitativos de habilitação técnica e os mesmos valores de qualificação econômico-financeira apresentados pela substituída na licitação, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A alteração será formalizada e registrada, preservadas a responsabilidade solidária, a capacidade de execução e as demais condições contratuais.

12.3. A distribuição das atividades entre as empresas integrantes, prevista no compromisso e na constituição do consórcio, não configura cessão ou transferência do contrato nem subcontratação. A execução por terceiros estranhos ao consórcio permanece sujeita às disposições próprias sobre subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, ao Projeto Básico, aos demais anexos e à proposta da CONTRATADA.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de ampliação, não se aplica o limite especial de 50% reservado às reformas de edifícios ou equipamentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite unilateral, quando juridicamente admitidas e formalizadas nos autos.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

14.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

14.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

14.4.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual prevista nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO (art. 92, V)

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.1.1. O orçamento estimado foi elaborado com base nas composições e referências indicadas na planilha orçamentária, incluindo SINAPI/MS – referência 08/2026, com BDI e encargos nela discriminados.

15.2. O reajustamento observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, agosto de 2026. Para a parcela de obra e instalações, será utilizado o número-índice de custo total do SINAPI para Mato Grosso do Sul, divulgado pelo IBGE, na série com desoneração adotada como referência orçamentária. Para o mobiliário, será utilizado o





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

IPCA, índice geral nacional, divulgado pelo IBGE. O cálculo será realizado separadamente para cada parcela pela fórmula $R = V \times (I/I_0 - 1)$, em que R é o valor do reajuste, V é o valor da parcela elegível, I é o índice do mês de aniversário da data-base e I_0 é o índice de agosto de 2026. O reajuste incidirá sobre as obrigações alcançadas pela anualidade, sem duplicidade, e será formalizado mediante apostilamento, quando cabível.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O cálculo considerará o valor da parcela já reajustada e a razão entre o índice do novo aniversário e o índice utilizado no aniversário anterior, sem reaplicar a variação acumulada já incorporada ao preço.

15.4. Se o índice do mês de aniversário ainda não tiver sido divulgado, o cálculo provisório utilizará o último número-índice disponível da respectiva série, mantida a base de comparação aplicável. A diferença será liquidada após a divulgação do índice definitivo, sem interromper o pagamento da parcela incontroversa.

15.4.1. A CONTRATADA apresentará memória de cálculo do reajustamento, discriminando obra e instalações e mobiliário, valores elegíveis, datas-base e números-índices utilizados.

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Se algum índice de reajustamento for extinto ou não puder mais ser utilizado, será adotado seu substituto legal, preservada a correspondência com a parcela de obra e instalações ou de mobiliário.

15.7. Na ausência de substituto legal, as partes definirão novo índice oficial compatível com a natureza da parcela, mediante termo aditivo, preservada a periodicidade anual.

15.8. A atualização monetária por atraso de pagamento observará o item 5.36. A revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de fundamento e comprovação próprios, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, e não se confunde com o reajuste anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Instrumento não se classifica como sigiloso.

16.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ainda ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº. 7.724, de 2012.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO CONTRATUAL (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bonito/MS para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, salvo competência legal diversa.

18.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bonito/MS, ____ de _____ de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Bonito - MS.

Contratada





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Para proposta de consórcio, identificar sua denominação, a empresa líder, todos os integrantes e seus CNPJs e percentuais de participação. Antes da constituição definitiva, informar os dados das consorciadas, sem exigir CNPJ próprio do consórcio. A proposta será assinada por representante com os poderes previstos no compromisso.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contend o **Valor global da proposta, acompanhado da planilha orçamentária com preços unitários, composições, BDI, encargos e cronograma físico-financeiro, conforme o Projeto Básico**)

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE	NÚMERO	CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL	
Proponente (empresa ou consórcio):				
Endereço:				
Cidade:			Estado:	
Telefone:		Fax:	E-mail:	
LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE	VALOR GLOBAL
Lote único	1.2 Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação e adequação da sede da Câmara Municipal de Bonito/MS, mediante fornecimento e instalação de módulos habitáveis pré-fabricados novos, do tipo contêiner, incluindo serviços preliminares, fundações, estrutura metálica, coberturas, fechamentos, pisos, instalações elétricas e hidrossanitárias, climatização, fachada, acessibilidade e fornecimento e instalação de mobiliário, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária.	Global	1	R\$ —





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Estando de acordo com os termos da planilha de Custo,
propomos os valores acima com validade da proposta de
_____ dias.

.....,, DE 2026

ASSINATURA

CARIMBO CNPJ





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/____ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no Edital de Concorrência Eletrônica n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações e posteriores alterações.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ

Nome e número da identidade do declarante
(Contador ou Técnico Contábil)
Carimbo CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando a condição jurídica da empresa licitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Na participação em consórcio, as declarações relativas à situação individual serão apresentadas por cada consorciada ou por representante com poderes expressos, identificando todas as empresas abrangidas. As declarações relativas à proposta única e à execução integral vincularão o consórcio e seus integrantes.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Bonito/MS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

(2) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(4) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999).





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

(5) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(6) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(7) Declaramos que não possuímos em nosso quadro societário ou de empregados servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Bonito/MS, nem pessoa que se enquadre nas vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

(8) Comprometo - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(9) Declaramos que o responsável legal pela empresa é o(a) Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, na função de _____, com poderes para assinar o contrato decorrente desta licitação.

(10) Declaramos que, para comunicações referentes a este processo e eventual contratação, o endereço eletrônico e o telefone informados no cadastro BLL estão corretos e serão mantidos atualizados.

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos dessa Câmara Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Bonito/MS, ____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ

[NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL]

(Assinatura exigida somente quando assinalado o enquadramento como ME ou EPP.)





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

RUA NELSON FELÍCIO DOS SANTOS, CENTRO - CNPJ: 01.952.787/0001-54

BONITO/MS - CEP: 79.290-000

FONE: (67) 3255-1758



CÓDIGO DE ACESSO

4A1174D446CD48518CD95664E8A19EE6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: TIAGO DA ROCHA em 20/10/2026 19:21:45
CPF:***.***-.691-90
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT
- ✓ Assinante: PAULO HENRIQUE BREDASANTOS em 20/10/2026 19:25:54
CPF:***.***-.811-51 Assinou como: PRESIDENTE
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmbonito.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/4A1174D446CD48518CD95664E8A19EE6>